PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquaquecetubadecreta e eu sancionoa seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1ºEsta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da estimativa da receita**

Art. 2ºA receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 885.134.095,00(oitocentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, e noventa e cinco reais) e se desdobra em:

I - R$ 743.683.607,00 (setecentos e quarenta e trêsmilhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e sete reais) do orçamento fiscal; e

II - R$ 141.450.488,00 (cento e quarenta e um milhões,quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)do orçamento da seguridade social.

Art. 3ºA receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **ESPECIFICAÇÃO** | **FISCAL** | **SEGURIDADE SOCIAL** | **TOTAL** |
| 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA |  |  |  |
|  RECEITAS CORRENTES |  |  |  |
|  Receita Tributária | 163.628.445,00 | 981.155,00 | 164.609.600,00 |
|  Receita de Contribuições | 18.193.112,00 | 0,00 | 18.193.112,00 |
|  Receita Patrimonial | 38.431.185,00 | 113.460,00 | 38.544.645,00 |
|  Receita de Serviços | 170.265,00 | 0,00 | 170.265,00 |
|  Transferências correntes | 473.113.641,00 | 40.711.000,00 | 513.824.641,00 |
|  Outras Receitas Correntes  | 89.062.595,00 | 500.000,00 | 89.562.595,00 |
|  (-) Dedução da Rec. p/ Form. do Fundeb | -46.579.636,00 | 0,00 | -46.579.636,00 |
| Total das Receitas Correntes | 736.019.607,00 | 42.305.615,00 | 778.325.222,00 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  RECEITAS DE CAPITAL |  |  |  |
|  Transferências de Capital | 7.664.000,00 | 2.520.000,00 | 10.184.000,00 |
| Total das Receitas de Capital | 7.664.000,00 | 2.520.000,00 | 10.184.000,00 |
|  Total da Administração Direta | 743.683.607,00 | 44.825.615,00 | 788.509.222,00 |
|  |  |  |  |
| 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |  |  |  |
|  Inst.Prev.Serv.Púb.Mun.Itaquaquecetuba |  |  |  |
|  RECEITAS CORRENTES |  |  |  |
|  Receita de Contribuições | 0,00 | 21.035.431,00 | 21.035.431,00 |
|  Receita Patrimonial | 0,00 | 240.000,00 | 240.000,00 |
|  Outras Receitas Correntes | 0,00 | 75.984,00 | 75.984,00 |
| Rec. Correntes Intra-orçamentarias | 0,00 | 75.273.458,00 | 75.273.458,00 |
| Total das Receitas Correntes | 0,00 | 96.624.873,00 | 96.624.873,00 |   |
|  |  |  |  |
| Total da Administração Indireta | 0,00 | 96.624.873,00 | 96.624.873,00 |
|  |  |  |  |
| 3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA |  |  |  |
|  RECEITAS CORRENTES |  |  |  |
|  Receita Tributária | 163.628.445,00 | 981.155,00 | 164.609.600,00 |
|  Receita de Contribuições | 18.193.112,00 | 21.035.431,00 | 39.228.543,00 |
|  Receita Patrimonial | 38.431.185,00 | 353.460,00 | 38.784.645,00 |
|  Receita de Serviços | 170.265,00 | 0,00 | 170.265,00 |
|  Transferências Correntes | 473.113.641,00 | 40.711.000,00 | 513.824.641,00 |
|  Outras Receitas Correntes | 89.062.595,00 | 575.984,00 | 89.638.579,00 |
|  Rec.correntes intra-orçamentarias | 0,00 | 75.273.458,00 | 75.273.458,00 |
|  (-) Dedução da Rec.p/ Formação do Fundeb | -46.579.636,00 | 0,00 | -46.579.636,00 |
| Total das Receitas Correntes | 736.019.607,00 | 138.930.488,00 | 874.950.095,00 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  RECEITAS DE CAPITAL |  |  |  |
|  Transferências de Capital | 7.664.000,00 | 2.520.000,00 | 10.184.000,00 |
| Total das Receitas de Capital | 7.664.000,00 | 2.520.000,00 | 10.184.000,00 |
|  |  |  |  |
| Total da Administração Direta e Indireta | 743.683.607,00 | 141.450.488,00 | 885.134.095,00 |
|  |  |  |  |

**Seção II**

# Da fixação da despesa

Art. 4ºA despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B,V, VI,VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R$885.134.095,00(oitocentos e oitenta e cincomilhões,cento e trinta e quatro mil, noventa e cinco reais), na seguinte conformidade:

I - R$633.857.729,00 (seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais) do orçamento fiscal; e

II - R$ 251.276.366,00(duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e seismil, trezentos e sessenta e seis reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5ºA despesa fixada está assim desdobrada:

I – por categoria econômica:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **ESPECIFICAÇÃO** | **FISCAL** | **SEGURIDADE SOCIAL** | **TOTAL** |
| 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA |  |  |  |
|  DESPESAS CORRENTES | 517.677.986,00 | 181.292.150,00 | 698.970.136,00 |
|  DESPESAS DE CAPITAL | 78.368.827,00 | 5.170.259,00 | 83.539.086,00 |
|  RESERVA DE CONTINGENCIA | 6.000.000,00 | 0,00 | 6.000.000,00 |
| Total da Administração Direta | 602.046.813,00 | 186.462.409,00 | 788.509.222,00 |
|  |  |  |  |
| 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |  |  |  |
|  DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 63.338.957,00 | 63.338.957,00 |
|  DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 1.475.000,00 | 1.475.000,00 |
|  RESERVA DO RPPS | 31.810.916,00 | 0,00 | 31.810.916,00 |
| Total da Administração Indireta | 31.810.916,00 | 64.813.957,00 | 96.624.873,00 |
|  |  |  |  |
| 3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA |  |  |  |
|  DESPESAS CORRENTES | 517.677.986,00 | 244.631.107,00 | 762.309.093,00 |
|  DESPESAS DE CAPITAL | 78.368.827,00 | 6.645.259,00 | 85.014.086,00 |   |
|  RESERVA DE CONTINGENCIA E RPPS | 37.810.916,00 | 0,00 | 37.810.916,00 |
|  |  |  |  |
| Total da Administração Direta e Indireta | 633.857.729,00 | 251.276.366,00 | 885.134.095,00 |

II – por órgãos de governo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **ESPECIFICAÇÃO** | **FISCAL** | **SEGURIDADE SOCIAL** | **TOTAL** |
| **1. Administração Direta** |  |  |  |
|  Câmara Municipal | 17.990.883,00 | 0,00 | 17.990.883,00 |
|  Gabinete do Prefeito | 5.286.000,00 | 0,00 | 5.286.000,00 |
|  Secretaria Municipal de Ass. Internos e Jurídicos | 5.547.000,00 | 0,00 | 5.547.000,00 |
|  Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 1.690.505,00 | 0,00 | 1.690.505,00 |
|  Secretaria Municipal de Administração e Modernização | 11.775.000,00 | 0,00 | 11.775.000,00 |
|  Secretaria Municipal de Planejamento | 3.671.200,00 | 0,00 | 3.671.200,00 |
|  Secretaria Municipal de Finanças | 51.519.681,00 | 0,00 | 51.519.681,00 |
|  Secretaria Municipal de Ed. Ciência e Tecnologia | 283.891.339,00 | 0,00 | 283.891.339,00 |
|  Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 3.816.800,00 | 0,00 | 3.816.800,00 |
|  Secretaria Municipal de Saúde | 0,00 | 171.741.495,00 | 171.741.495,00 |
|  Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 0,00 | 13.327.914,00 | 13.327.914,00 |
|  Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | 96.439.112,00 | 0,00 | 96.439.112,00 |
|  Secretaria Municipal de Políticas p/Mulher | 573.000,00 | 0,00 | 573.000,00 |
|  Secretaria Municipal de Habitação | 13.490.971,00 | 0,00 | 13.490.971,00 |
|  Secretaria Municipal de Receita | 13.458.000,00 | 0,00 | 13.458.000,00 |
|  Secretaria Municipal de Cultura | 2.784.000,00 | 0,00 | 2.784.000,00 |
|  Secretaria Municipal de Governo  | 2.882.260,00 | 0,00 | 2.882.260,00 |
|  Secretaria Municipal de Segurança Urbana  | 20.115.500,00 | 0,00 | 20.115.500,00 |
|  Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 2.064.500,00 | 0,00 | 2.064.500,00 |
|  Secretaria Municipal de Transportes | 18.532.303,00 | 0,00 | 18.532.303,00 |
|  Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais | 375.000,00 | 0,00 | 375.000,00 |
|  Secretaria Municipal de Obras | 39.591.759,00 | 0,00 | 39.591.759,00 |
|  Secretaria M. de Abastecimento e Segurança Alimentar | 0,00 | 1.393.000,00 | 1.393.000,00 |
|  Secretaria Municipal de Turismo | 552.000,00 | 0,00 | 552.000,00 |
|  Total da Administração Direta | 596.046.813,00 | 186.462.409,00 | 782.509.222,00 |
|  |  |  |  |
| **2. Administração Indireta** |  |  |  |
|  Instituto de Prev. Serv. Pub.Mun. de Itaquaquecetuba | 0,00 | 64.813.957,00 | 64.813.957,00 |
|  Total da Administração Indireta | 0,00 | 64.813.957,00 | 64.813.957,00 |
|  |  |  |  |
| **3. Reserva de Contingência** | 37.810.916,00 | 0,00 | 37.810.916,00 |
|  |  |  |  |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | 633.857,729,00 | 251.276.366,00 | 885.134.095,00 |

III – por funções:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **ESPECIFICAÇÃO** | **FISCAL** | **SEGURIDADE SOCIAL** | **TOTAL** |
| Administração Direta e Indireta |  |  |  |
|  |  |  |  |
| 01. Legislativa | 17.990.883,00 | 0,00 | 17.990.883,00 |
| 03. Essencial à Justiça | 5.547.000,00 | 0,00 | 5.547.000,00 |
| 04. Administração | 54.167.141,00 | 0,00 | 54.167.141,00 |
| 06. Segurança Pública | 20.115.500,00 | 0,00 | 20.115.500,00 |
| 08. Assistência Social | 0,00 | 14.720.914,00 | 14.720.914,00 |
| 09. Previdência Social | 0,00 | 64.813.957,00 | 64.813.957,00 |
| 10. Saúde | 0,00 | 171.741.495,00 | 171.741.495,00 |
| 12. Educação | 283.891.339,00 | 0,00 | 283.891.339,00 |
| 13. Cultura | 2.784.000,00 | 0,00 | 2.784.000,00 |
| 14. Direitos da Cidadania | 573.000,00 | 0,00 | 573.000,00 |
| 15. Urbanismo | 134.942.174,00 | 0,00 | 134.942.174,00 |
| 16. Habitação | 13.490.971,00 | 0,00 | 13.490.971,00 |
| 17. Saneamento | 18.550.000,00 | 0,00 | 18.550.000,00 |
| 18. Gestão Ambiental | 1.690.505,00 | 0,00 | 1.690.505,00 |   |
| 23. Comércio e Serviços | 2.616.500,00 | 0,00 | 2.616.500,00 |
| 26. Transporte | 1.071.000,00 | 0,00 | 1.071.000,00 |
| 27. Desporto e Lazer | 3.816.800,00 | 0,00 | 3.816.800,00 |
| 28. Encargos Especiais | 34.800.000,00 | 0,00 | 34.800.000,00 |
| 99. Reserva de Contingência | 37.810.916,00 | 0,00 | 37.810.916,00 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | 633.857.729,00 | 251.276.366,00 | 885.134.095,00 |

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6ºFica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:

I -de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa total fixada constante doart.4º; e

II- do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em Lei.

Art. 7ºAlém do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a ela efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art.167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações proveniente de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 6º, 7º e 8º, do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3. Recebido esse informe, de que trata o parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8 do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em de de 2020; 460º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**MAMORU NAKASHIMA**

**Prefeito Municipal**